

## **Parecer da ERS sobre a operação de concentração Ccent 38/2024 – Ageas Portugal / One Clinics**

(versão não confidencial)<sup>1</sup>

ERS, 2 de julho de 2024

### **1. Introdução**

Por ofício recebido a 25 de junho de 2024, a Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) parecer sobre a operação de concentração com a referência Ccent 38/2024 – Ageas Portugal / One Clinics.

A operação consiste na aquisição pela Ageas Portugal Holdings SGPS, S.A. do controlo exclusivo da Onestone – Health Care Investments, S.A. e respetivas subsidiárias. As partes envolvidas na operação de concentração têm a seu cargo a gestão de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que se encontram sujeitos à regulação sectorial da ERS.

A solicitação da AdC à ERS ocorre nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (na sua redação atual dada pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto), segundo o qual “sempre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação sectorial, a Autoridade da Concorrência, antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva autoridade reguladora emita parecer sobre a operação notificada (...)”.

A elaboração deste parecer vai ainda ao encontro do objetivo da ERS de “promover e defender a concorrência nos segmentos abertos ao mercado, em colaboração com a Autoridade da

---

<sup>1</sup> A versão não confidencial deste parecer distingue-se da versão confidencial na apresentação de algumas informações sobre a estrutura de controlo das empresas envolvidas e quotas de mercado.

Concorrência na prossecução das suas atribuições relativas a este sector”, nos termos da alínea f) do artigo 10.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

## 2. Descrição das empresas envolvidas

### 2.1. Ageas

Nos termos da descrição constante da notificação da operação (páginas 6 a 10), a sociedade adquirente é a Ageas Portugal Holdings SGPS, S.A. (doravante Ageas), “(...) empresa-mãe das subsidiárias portuguesas do grupo Ageas (...), que se dedicam principalmente à prestação de seguros de vida e não vida e de serviços de cuidados de saúde.”

Aquelas subsidiárias incluem as seguintes empresas com atividade direta ou indiretamente relacionada com o sector da saúde:

“ (...)

**c) Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. [CONFIDENCIAL]:** prestadora de seguros de saúde em Portugal sob a marca Médis;

(...)

**l) Clínica Médis, S.A. [CONFIDENCIAL]:** prestação de serviços de medicina dentária sob a marca Clínica Médis, através de um total de 14 clínicas localizadas na Grande Lisboa (9), Grande Porto (4) e Aveiro (1); (...)”

Com efeito, a informação constante do Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, permite identificar que a Ageas, por via da sua participação no capital social da entidade GO DNL, S.A., gere o conjunto de estabelecimentos descritos na tabela 1.

**Tabela 1 – Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde da Ageas**

Estabelecimento	NUTS III	Especialidades
CLÍNICA MÉDIS ALGÉS	Grande Lisboa	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS ALMADA	Península de Setúbal	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS AMOREIRAS	Grande Lisboa	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS AVEIRO	Região de Aveiro	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS AVENIDAS NOVAS	Grande Lisboa	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS BENFICA	Grande Lisboa	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS BOAVISTA	Área Metropolitana do Porto	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS BOM SUCESSO	Área Metropolitana do Porto	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS CASCAIS	Grande Lisboa	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS OEIRAS	Grande Lisboa	Medicina Dentária

CLINICA MÉDIS PARQUE DAS NAÇÕES	Grande Lisboa	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS TRINDADE	Área Metropolitana do Porto	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS V.N. GAIA	Área Metropolitana do Porto	Medicina Dentária
CLÍNICA MÉDIS ACQUA ROMA	Grande Lisboa	Medicina Dentária

## 2.2. One Clinics

Nos termos da notificação (páginas 12 e 13), a Onestone – Health Care Investments, S.A. (doravante One Clinics, por referência à designação comercial da rede de estabelecimentos da entidade) é “(...) a holding do Grupo One Clinics, que se dedica à prestação de serviços médicos, nomeadamente de medicina física e reabilitação (“MFR”), através de 14 clínicas privadas na Área Metropolitana de Lisboa (Cascais, Parede, Oeiras, Sintra-Este, Queluz, Mafra, Telheiras, Sacavém, Laranjeiro, Barreiro, Miraflores e Av. EUA) e no Alentejo (Beja e Évora).”

Segundo se pode verificar nos dados inscritos no SRER da ERS, a One Clinics, por gestão direta ou por efeito de participações de capital noutras entidades gestoras, tem no seu perímetro o conjunto de estabelecimentos com atividade na área da saúde descrito na tabela 2.

**Tabela 2 – Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde da One Clinics**

Estabelecimento	NUTS III	Especialidades
ONE CLINICS CASCAIS	Grande Lisboa	Medicina Física e Reabilitação
CLINICA FISIATRICA DA QUINTA PEQUENA, LDA	Península de Setúbal	Medicina Física e Reabilitação
FISIEVE CENTRO DE MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO DE ÉVORA LDA.	Alentejo Central	Dermato-Venereologia
		Medicina Física e Reabilitação
		Medicina Legal
		Neurocirurgia
		Neurologia
		Nutrição
		Ortopedia
		Osteopatia
		Pediatria
		Psicologia Clínica
		Psiquiatria
Urologia		
CENTRO DE FISIOTERAPIA DE BEJA, LDA.	Baixo Alentejo	Medicina Física e Reabilitação
ONE CLINICS QUELUZ, LDA.	Grande Lisboa	Medicina Física e Reabilitação
ONE CLINICS LARANJEIRO, LDA.	Península de Setúbal	Fisioterapia
		Medicina Física e Reabilitação
		Terapia da Fala
		Terapia Ocupacional
CLIREMA - CLINICA DE REABILITAÇÃO E MASSAGEM, LDA.	Grande Lisboa	Medicina Física e Reabilitação
ONE CLINICS TELHEIRAS, LDA	Grande Lisboa	Medicina Física e Reabilitação
ONECLINICS OEIRAS	Grande Lisboa	Medicina Física e Reabilitação

Estabelecimento	NUTS III	Especialidades
		Terapia da Fala
		Terapia Ocupacional
ONE CLINICS PAREDE, LDA.	Grande Lisboa	Medicina Física e Reabilitação
		Terapia Ocupacional
ONE CLINICS SINTRA-ESTE	Grande Lisboa	Fisioterapia
		Medicina Física e Reabilitação
		Psicologia Clínica
		Terapia da Fala
One Clinics Sacavém	Grande Lisboa	Medicina Física e Reabilitação
REFILIS 2 - Reabilitação Física de Lisboa	Grande Lisboa	Fisioterapia
		Medicina Física e Reabilitação
ONE CLINICS AV. EUA, LDA.	Grande Lisboa	Fisioterapia
		Medicina Física e Reabilitação
		Terapia da Fala

### 3. Análise concorrencial

No âmbito do sector da saúde, a aquisição em análise não constitui uma concentração horizontal na medida em que, conforme se descreve nesta secção, as partes envolvidas na operação não atuam nos mesmos mercados relevantes.

Todavia, trata-se de uma operação de concentração vertical porque junta o mercado dos seguros da saúde a mercados de prestação de cuidados de saúde (melhor delimitados seguidamente).<sup>2</sup>

Nesse sentido, analisa-se a operação à luz das orientações da Comissão Europeia para a apreciação das concentrações não horizontais<sup>3</sup>, as quais descrevem os possíveis efeitos anticoncorreciais da concentração vertical.

#### 3.1. Mercados relevantes e relacionados do sector da saúde

O primeiro passo para esta análise consiste na definição e caracterização dos mercados relevantes em causa. Tal é imprescindível, desde logo, para se perceber se as partes envolvidas na operação de concentração são concorrentes efetivos ou se, contrariamente, não existe qualquer interação concorrencial entre as partes em momento anterior à concentração. Neste segundo cenário, a operação não apresentaria qualquer implicação direta na estrutura dos

<sup>2</sup> Este é, aliás, o tipo de concentração declarado pela notificante (página 17 da notificação).

<sup>3</sup> Orientações constantes da Comunicação 2008/C 265/07, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 265, de 18 de outubro de 2008.

mercados relevantes; mas mesmo assim, é necessário analisar a atuação das partes em mercados relacionados (i.e., analisar se os diferentes mercados relevantes têm alguma relação entre si), porquanto daí possam decorrer relações com impacto na conduta dos operadores e na performance dos mercados relevantes de uns e outros.

### ***Mercados ligados ao sector da saúde em que a Ageas opera***

Conforme se descreveu na secção 2 do presente parecer, a Ageas tem a seguinte participação em mercados ligados ao sector da saúde:

- 1) **Prestação de cuidados de saúde:** através da sua subsidiária GO DNL, S.A., a Ageas presta serviços de medicina dentária numa rede de 14 clínicas com a designação “Clínica Médis” (cfr. página 26 da notificação da operação) localizadas em quatro NUTS III diferentes;
- 2) **Seguros de saúde:** a Ageas detém [CONFIDENCIAL] do capital social da Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A., sociedade prestadora de seguros de saúde em Portugal sob a marca Médis (cfr. página 6 da notificação da operação); nos termos da própria notificante (cfr. páginas 28 e 29 da notificação), “as companhias de seguros podem ser entendidas como intermediários indiretos na prestação de serviços de saúde entre o cliente que subscreve um seguro de saúde e uma unidade de saúde. Esta intermediação assume a forma, em geral e em cadeia, de (i) a seguradora celebrar um contrato de seguro de saúde com o seu cliente; (ii) a seguradora estabelecer um acordo de serviços com várias unidades de saúde; (iii) o cliente, quando necessita de cuidados de saúde, escolher e utilizar uma destas unidades de saúde referenciadas; e, finalmente, (iv) a seguradora pagar diretamente à unidade de saúde a sua parte”; em suma, não constituindo um mercado relevante no sector da saúde, os seguros de saúde são um produto de um mercado relacionado com os mercados da prestação de cuidados de saúde.

### ***Mercados ligados ao sector da saúde em que a One Clinics opera***

Por seu turno, na notificação da operação declara-se que a One Clinics se dedica à prestação de serviços de MFR em 14 clínicas privadas. Com efeito, a informação do SRER da ERS revela que a One Clinics detém um total de 14 estabelecimentos onde oferece cuidados de saúde nas áreas da Medicina Física e de Reabilitação (MFR) e outras com afinidade a esta especialidade

médica, designadamente Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional.<sup>4</sup> Estes estabelecimentos localizam-se nas NUTS III Grande Lisboa, Península de Setúbal, Alentejo Central e Baixo Alentejo. Todavia, importa realçar que o estabelecimento da NUTS III Alentejo Central oferece ainda serviços de consultas médicas e tratamentos de um conjunto de outras especialidades. Não obstante, nestas áreas clínicas a capacidade produtiva reportada pela One Clinics é diminuta face à dimensão dos mercados, ao ponto de representar em termos de quota estimada nesses mercados um peso irrisório, pelo que o impacto da operação nesses mercados se perspetiva como irrelevante. Por esse motivo, opta-se por não abordar tais mercados no presente parecer.

### ***Relação concorrencial entre Ageas e One Clinics***

Atenta a identificação dos mercados ligados à saúde em que Ageas e One Clinics têm presentemente atuação, conclui-se que, no que respeita ao sector da saúde, a operação em análise não constitui uma concentração horizontal porquanto as partes não são concorrentes nos mesmos mercados relevantes.

No entanto, a operação resulta numa concentração de tipo vertical, por via da relação que existe entre o mercado dos seguros da saúde, onde atua a Ageas, e o mercado da prestação de cuidados de saúde de MFR, onde a One Clinics tem presença.

Nos termos das já referidas orientações da Comissão Europeia para a apreciação das concentrações não horizontais, “as concentrações verticais dizem respeito a empresas que desenvolvem atividades a níveis diferentes da cadeia de abastecimento. Por exemplo, quando um fabricante de um determinado produto (a «empresa a montante») efetua uma fusão com um dos seus distribuidores («a empresa a jusante»), trata-se de uma concentração vertical” (cfr. parágrafo 4 da comunicação da Comissão Europeia referenciada na nota de rodapé 2).

No caso em apreço, contudo, a verticalidade da concentração não é linear, na medida em que não é imediatamente perceptível o posicionamento a montante e a jusante das partes. Na verdade, de uma forma geral, o funcionamento dos seguros de saúde junta os mercados dos seguros e da prestação de cuidados de saúde numa relação triangular em que os vértices são o prestador

---

<sup>4</sup> De facto, a ERS já definiu no passado um mercado relevante do produto agregando os serviços de MFR aos serviços de Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional, no seu estudo sobre a “Concorrência no Sector da Prestação de Serviços de Medicina Física e Reabilitação”, disponível em <https://www.ers.pt/media/byhbhepu/file-11.pdf>.



funcionamento do mercado de seguros, pelo que não será analisada pela ERS por se encontrar fora do seu âmbito de regulação;

**B) ótica dos mercados da prestação de cuidados de saúde:** para os operadores deste sector, a concentração vertical pode significar o controlo de um fluxo de clientes, ou seja, aqueles que acedem a cuidados de saúde ao abrigo da cobertura assegurada por contratos com a empresa de seguros com quem ocorre a concentração; no limite, o controlo pode ser total, no caso de a empresa integrada encetar uma estratégia de encerramento como cliente (*customer foreclosing*), i.e., se a rede de prestadores disponibilizada no âmbito dos contratos de seguro dessa empresa passar a ser exclusivamente constituída pelos próprios estabelecimentos; assim, esta segunda ótica contempla opções estratégicas com potencial de afetar o funcionamento concorrencial dos mercados da prestação de cuidados de saúde, sendo por isso a que pauta a análise da ERS no presente parecer.

### 3.2. Critério de análise

Estando em apreço uma operação de concentração vertical, a análise do seu impacto faz-se à luz das já referidas orientações da Comissão Europeia para a apreciação das concentrações não horizontais.

Como se explica no parágrafo 6 da própria comunicação da Comissão Europeia, “as orientações gerais já fornecidas no contexto da Comunicação relativa às concentrações horizontais são também relevantes no contexto das concentrações não horizontais”<sup>5</sup>, mas esta comunicação “cobre os aspetos de concorrência relevantes para o contexto específico das concentrações não horizontais” e apresenta “a abordagem da Comissão no que se refere aos limiares de quotas de mercado e de grau de concentração neste contexto”.

Na lógica de análise subjacente às orientações, tais limiares de quotas de mercado e grau de concentração surgem num primeiro momento de avaliação de uma operação de concentração não horizontal. Nos termos da Comunicação, “as concentrações não horizontais apenas constituem uma ameaça para a concorrência efetiva se a entidade resultante da concentração detiver um poder de mercado significativo”, sendo certo que “a Comissão analisará esta questão

---

<sup>5</sup> Estas orientações para a apreciação das concentrações horizontais constam da Comunicação 2004/C 31/03, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 31, de 5 de fevereiro de 2004.

antes de proceder à apreciação do impacto da concentração na concorrência” (parágrafo 23 da comunicação). Concretizando, “é pouco provável que a Comissão considere que uma concentração não horizontal suscita preocupações em termos de concorrência, quer sejam de natureza coordenada quer não coordenada, se a quota de mercado da nova entidade após a concentração, em cada um dos mercados em causa, for inferior a 30% e o índice HHI após a concentração for inferior a 2 000” (parágrafo 25), pelo que “na prática, a Comissão não investigará aprofundadamente tais concentrações, exceto em circunstâncias especiais [...]” (parágrafo 26).

Assim sendo, na subsecção seguinte apresenta-se um exercício quantitativo que, enquadrado nos pressupostos descritos – os quais decorrem sobretudo das restrições ao nível de dados e informação sobre os mercados presentemente detidos pela ERS e passíveis de ser recolhidos no tempo disponível para a elaboração do presente parecer –, permite concluir sobre a necessidade de se avançar para uma investigação aprofundada da concentração à luz dos critérios da Comissão Europeia.

### **3.3. Análise do impacto da operação de concentração**

Na presente subsecção estuda-se o efeito hipotético resultante da concentração vertical em causa sobre os mercados de prestação de cuidados de saúde de MFR.<sup>6</sup>

No exercício realizado, o efeito seria causado pela adoção de uma estratégia de *customer foreclosing* por parte da Ageas, ou seja, de um encerramento do acesso a todos os prestadores de cuidados de saúde de MFR concorrentes da One Clinics pelos utentes segurados da Médis, no âmbito da cobertura desses contratos de seguro.<sup>7</sup>

Este exercício consiste numa estimativa do impacto máximo sobre a estrutura dos mercados, no cenário extremo em que todos os concorrentes nos mercados relevantes perderiam os utentes

<sup>6</sup> Para uma concreta definição dos mercados relevantes, remete-se para o estudo da ERS sobre a “Concorrência no Sector da Prestação de Serviços de Medicina Física e Reabilitação”, disponível em <https://www.ers.pt/media/byhbhepu/file-11.pdf>.

<sup>7</sup> A estratégia de encerramento como cliente (*customer foreclosing*), é descrita nas orientações da Comissão Europeia como uma consequência possível da integração entre um fornecedor e um cliente importante no mercado a jusante. Nos termos das orientações, “esta presença a jusante confere à entidade resultante da concentração possibilidades de encerrar o acesso dos seus concorrentes atuais ou potenciais no mercado a montante (o mercado dos fatores de produção) a uma base de clientes suficiente, reduzindo a sua capacidade ou incentivo para concorrer. Por sua vez, esta situação pode provocar um aumento dos custos dos concorrentes a jusante, dificultando o seu abastecimento em fatores de produção a preços e condições semelhantes às que prevaleceriam caso a concentração não se tivesse realizado”.

beneficiários da Médis para a One Clinics em resultado da estratégia de *customer foreclosing* após a concentração vertical.

Naturalmente, está implícito neste cenário o pressuposto de que a Médis tem, atualmente, todos os estabelecimentos concorrentes da One Clinics nos mercados de MFR na sua rede de prestadores com acordo.<sup>8</sup>

Assim, o *customer foreclosing* consistiria, concretamente, na exclusão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de MFR dos concorrentes da One Clinics da rede de prestadores aderentes dos seguros da Médis. O impacto sobre a quota de mercado seria a transferência da parte correspondente aos utentes segurados pela Média das concorrentes para a One Clinics. Para efeitos desta simulação, tomou-se como referência o peso da Médis no valor das vendas da One Clinics em cada um dos mercados geográficos em apreço no ano de 2023<sup>9</sup> e assumiu-se como pressuposto que tal representatividade no valor das vendas é verificada em todos os demais operadores no mercado relevante.<sup>10</sup>

Como critério de análise, seguem-se as orientações da Comissão Europeia, segundo as quais, como já foi referido na subsecção 3.2, “é pouco provável que a Comissão considere que uma concentração não horizontal suscita preocupações em termos de concorrência, quer sejam de natureza coordenada que não coordenada, se a quota de mercado da nova entidade após a concentração, em cada um dos mercados em causa, for inferior a 30% e o índice HHI após a concentração for inferior a 2 000” (parágrafo 25 das orientações).<sup>11</sup>

Os mercados geográficos relevantes considerados são as NUTS III.

---

<sup>8</sup> A validade deste pressuposto não foi possível confirmar no tempo de realização deste parecer, mas uma eventual realidade distinta desta hipótese iria no sentido de produzir estimativas de impacto estrutural da estratégia menos expressivas.

<sup>9</sup> Estes dados são reportados no anexo 21 de notificação da operação à AdC.

<sup>10</sup> Um cálculo mais exato da quota máxima a transferir de cada concorrente exigiria disponibilidade de dados sobre a distribuição dos valores de vendas por clientes em todos os operadores concorrentes.

<sup>11</sup> O IHH é uma medida da concentração dos mercados calculada com base nas quotas de mercado das empresas, conforme a fórmula  $IHH = \sum_{i=1}^N Q_i^2$ , em que  $N$  é o número de empresas a operar no mercado e  $Q_i$  é a quota de mercado da empresa  $i$ . Teoricamente, este índice varia entre 0, caso de um mercado atomizado, e 1, caso de um monopólio (habitualmente, este índice é apresentado como resultado do cálculo com quotas de mercado na base 100, variando assim entre 0 e 10.000). Este índice foi desenvolvido por Hirschman e Herfindahl em 1945 e 1950, respetivamente (Hirschman, A. O. (1964), “The Paternity of an Index”, *The American Economic Review*, 54 (5), 761-762 e Rhoades, S. A. (1993), “The Herfindahl-Hirschman Index”, *Federal Reserve Bulletin*, 79 (3), 188-189).

## Resultados

Os resultados obtidos, de antes e depois da transferência de quota de mercado proveniente do hipotético direcionamento de utentes segurados da Médis de estabelecimentos concorrentes para os estabelecimentos da One Clinics, são apresentados na tabela 3.

Uma vez que a One Clinics concorre nos mercados de MFR nas NUTS III de Grande Lisboa, Península de Setúbal, Alentejo Central e Baixo Alentejo, o exercício restringe-se ao cálculo das quotas de mercado e do IHH nestas quatro regiões.

**Tabela 3 – Quotas de mercado da One Clinics e IHH, antes e depois da operação de concentração com estratégia de *customer foreclosing***

[CONFIDENCIAL]

Como se verifica, nas NUTS III de Grande Lisboa, Península de Setúbal e Alentejo Central, o IHH permanece inferior a 2.000 pontos depois da transferência de quota de mercado em resultado do *customer foreclosing* e a quota de mercado da One Clinics permanece inferior a 30%, apesar de aumentar.

Na NUTS III de Baixo Alentejo, o IHH é já, no cenário *ex ante*, superior a 2.000, mas perspetiva-se que a operação não tenha qualquer impacto estrutural, não alterando nem a quota da One Clinics nem o IHH do mercado, na medida em que os beneficiários da Médis não constam da lista de clientes da One Clinics no ano de 2023 naquele mercado geográfico – e, assim, por força dos pressupostos assumidos, não haverá qualquer quota de mercado a transferir dos operadores concorrentes.

## 4. Conclusões

Por ofício recebido a 25 de junho de 2024, a AdC solicitou à ERS parecer sobre a operação de concentração com a referência Ccent 38/2024 – Ageas Portugal / One Clinics.

No âmbito do sector da saúde, a aquisição em análise não constitui uma concentração horizontal, na medida em que as partes envolvidas na operação não atuam nos mesmos mercados relevantes. No entanto, trata-se de uma operação de concentração vertical, na medida em que a Ageas opera no mercado dos seguros de saúde, o qual é relacionado com os da prestação de cuidados de saúde onde a One Clinics tem atividade.

Seguindo o critério de análise definido pela Comissão Europeia, bem como um conjunto de pressupostos relativos à atual estrutura dos mercados, a análise empreendida considerou a ocorrência hipotética de uma estratégia de *customer foreclosing* pela Ageas, através da seguradora Médis, sobre utentes de cuidados de MFR que serão clientes dos estabelecimentos concorrentes da One Clinics. O objetivo da análise consistiu na identificação do potencial impacto máximo desta ação sobre a estrutura dos mercados geográficos de cuidados de MFR onde a One Clinics concorre. Nesse sentido, pressupôs-se a transferência de todos os segurados da Médis para a One Clinics.

Tendo em consideração o critério da Comissão Europeia, a análise efetuada permite concluir que não são identificadas NUTS III com resultados que suscitariam preocupações em termos concorrenciais.

Deve frisar-se, todavia, que os resultados devem ser interpretados à luz dos pressupostos assumidos, para a identificação de um efeito extremo. Na medida em que é conhecida a existência de significativos custos de mudança que podem recair sobre os utentes nos mercados de cuidados de saúde, em que se incluem custos administrativos e económicos da transferência do processo do utente, bem como custos psicológicos resultantes da cessação de uma relação de confiança entre utente e prestador, deve admitir-se que, havendo liberdade de escolha no mercado de seguros de saúde, a mudança de seguro poderia ser a reação de uma parcela dos utentes em resposta à estratégia de *customer foreclosing*. Isto diminuiria o efeito aqui considerado, o que levaria a resultados ainda menos relevantes na estrutura de mercado.

Sendo assim, em face da análise empreendida, a ERS é de parecer que da operação de concentração projetada não resultam preocupações regulatórias de âmbito concorrencial no sector da prestação de cuidados de saúde.



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2024

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).